

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0027/2020

PROCESSO N.º 0017/2020 CHAMADA PÚBLICA N.º 0001/2020

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE TACURU/MS E CLAUDIA REGINA TEZA DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1.000, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.888.989/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO PELEGRINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509, bairro Centro, no município de Tacuru/MS, portador do RG nº. 000647786 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 558.631.241-72 e de outro lado CLAUDIA REGINA TEZA DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada no P. A. Vitória da Fronteira, Lote n.º 15, Zona Rural, no município de Tacuru/MS, portadora do RG n.º 7.303.607-0 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 009.719.421-29 doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal n.º 11.947/2009 bem como as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N.º 0001/2020 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação municipal, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2020, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 0001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades à Secretária Municipal de Educação;
- 2.2. Fiscalizar a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;
- 2.3. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo fazer parte do Conselho Escolar;
- 2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
- 2.5. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



Acuro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 2.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 2.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 2.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;
- 3.2. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar Rural ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;
- 3.3. O Contratado fornecerá os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações da Chamada Pública 0001/2020.
- 3.4. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 3.5. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 3.6. O CONTRATADO deverá informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 3.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.
- 3.8. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

CLÁSULA QUARTA - DO LIMITE

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

- 5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE devendo esta entrega ser realizada, semanalmente, no horário compreendido entre as **07h00min** as **11h00min**, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios se dará mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.
- 5.3. Fica reservado a Contratante o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;
- 5.4. A Contratante reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
- 6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas.
- 6.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ indicado no Contrato.
- 6.8. O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.
- 6.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 2.972,70 (Dois mil novecentos e setenta e dois reais e setenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir, que deverá ser entregue semanalmente até o esgotamento do item ou até o fim do prazo do contrato.

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	13	25318	MANDIOCA, TIPO BRANCA/AMARELA, DESCASCADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO	KG	810,00		3,67	2.972,70
		VALO	R TOTAL	PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.					2.972.70





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Especificação e Quantidade de Produtos Rurais

- 7.2. No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comercias, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.4. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
- 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 12.306.0004-2.018 DESPESA COM MERENDA ALIMENTAÇÃOESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 115051 / FICHA: 0110

R\$ 899,15 (oitocentos e noventa e nove reais e quinze centavos)

- 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
- 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 12.306.0004-2.053 DESP. COM MERENDA ESCOLAR INDÍGENA (PNAI)
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 115051 / FICHA: 0111

R\$ 1.302,85 (um mil e trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)

- 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
- 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 12.306.0004-2.068 DESPESA COM MERENDA ALIMENTAÇÃOESCOLAR AEE
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 115051 / FICHA: 0113

R\$ 55,05 (cinquenta e cinco reais e cinco centavos)

- 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
- 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 12.306.0004-2.111 DESPESA COM MERENDA ALIMENTAÇÃOESCOLAR CRECHE
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 115051 / FICHA: 0109

R\$ 477,10 (quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.306.0004-2.054 DESP. COM MERENDA ESCOLAR PROGRAMA PNAE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 115051 / FICHA: 0112

R\$ 238,55 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. **Suspensão** do direito de licitar e contratar com o Município de Tacuru/MS;

9.1.3. Pagamento de multa:

- a) **Multa moratória** de **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10° (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".
- c) A partir do 30° (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra "a", limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei Federal n°. 8.666/93.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **20%** (**vinte por cento**) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e.1) Considera-se **inexecução total** quando a execução do contrato for **inferior a 25%** (**vinte e cinco por cento**) do total, quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30** (**trinta**) dias corridos.
- 9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.



ACURV

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.3. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).
- 9.4. Os demais casos poderão ser julgados pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couberem às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
 - 9.5.1. Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.
- 9.6. As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Tacuru/MS e posterior cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da(a) CONTRATADA(O) com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Projeto de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PULBICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura até **16 (dezesseis) de Julho de 2020**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Iguatemi/MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



CPF 007.013.931-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CPF 049.062.891-50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

e, por estarem assim, justos e contratados, iguais de igual teor e forma, na presença de	, assinam o presente instrumento em 03 (tres) via e duas testemunhas.
Tacuru/MS, 20 de Março de 2020.	
CARLOS ALBERTO PELEGRINI PREFEITO MUNICIPAL	CLAUDIA REGINA TEZA DE SOUZA CPF 009.719.421-29
CPF 558.631.241-72 CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
IDOLIANA AP LEONEL DURE	ELEZIANE DOS SANTOS